Nº 1006-A

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exce - lência que, no uso das atribuições que me conferem os ar tigos 70, § 1º e 87. II da Censtituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do Congresso Nacio nal nº 13/65 (CN) que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as aliquotas dos impos - tos de renda, importação, consumo e sêlo e a quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas - folhas de salário e dá outras providências.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias aos interesses nacionais:

1) 0 § únice de art. 15.

Rasões : O poder Executivo tomou a iniciativa da extinção, por ocasião de vacância, dos cargos de Assessor para Assuntos Legislativos, considerados inteiramente desajustados no sistema de classificação de cargos instituido pela Lei 32780, de 1960.

A concordância de Peder Legislativo com a proposta de Executivo, compreva a necessidade e opertunidade daquela medida, Não cabe, portanto, alimentar expeciati vas aleatórias de readaptações para aquêles cargos, diante da medida consagrada no artigo pois estas não mais poderão ser a tendidas, dado que os cargos de Assessor para assuntos Legislativos serão extintos à proporção que ocorrer sua vacância.

2) 0 \$ 2º do art. 17

Razõest

O dispositivo em exame contraria os interês ses nacionais ao instituir praticamente, sob nova forma de acesso, o provimento de car gos de Tesoureiro-Auxiliar e Fiel do ro, nas categorias superiores, em desacôrdo com o sistema instituido pela Lei 3.780. de 1960, que prevê, além das exigências legais e as qualificações que couberem em cada so, uma prévia habilitação ou concurso. lém disso, é importante salientar que o regime de acesso tem como principal fundamento a relação segundo a qual os ocupantes de cargos auxiliares podem, atendidas as condi ções legais e regulamentares, alcançar classe principal correlata, situação que não se registra com relação aos tesoureiros, auxiliáres e Fiéis do Tesouro.

Cabe assinalar, finalmente, que não mais existem no serviço público federal cargos com a denominação de conferentes, ou conferentes de valores, ora Fiéis do Tesouro, nem tampouco Auxiliar de Tesoureiro, quer na administração dideta, quer nas autarquias.

3) O Art. 21 e seus parágrafos.

Razõesi

A redação final dêsse artigo e seus parágrafos. consequência de alterações introduzidas durante a elaboração legislativa, amplia de tal modo o privilégio já existente no serviço público . que obriga o Governo a vetá-los, una vez que o objetivo colimado e consubstanciado no projeto original foi inteiramente frustado com a exten são dada aos mesmos. Ao centingente beneficado pela Lei 1 741 de 1952, juntar-se-da imprevisí vel número de funcionários, cujas novas agrega cões acarretariam um aumento de despesa de cál culo dificil, mas certamente vultoso. Seria mes mo incompreensivel, diante do consenso geral no sentido da revogação da Lei 1 741, a amplia ção de seus benefícios a muitos milhares de ser vidores que completarem um período de exercício em cargos em comissão, através de interrup cões sucessivas.

Por outro lado, o parágrafo 1º do artigo 21 a ao estabelecer que os funcionários, na situação de agregados, somente ficam obrigados à prestação de serviços compatíveis com o cargo pelo qual percebem, admite e assegura que funcionários beneficiados pela mencionada lei se negem a prestar outros serviços que não os por êles considerados compatíveis com o cargos que serviram de base às respectivas agregações.

4) No art. 24:

Razões

O Governo considera esse parágraro inconstitu cional e contrário aos interesses nacionais uma vez que acarreta aumento de despesa ao empliar a iniciativa do Poder Executivo e assegu rar os pagamentos de vantagens a partir do início de 1966, condição que não constava do proje to do executivo. Confirmando sua intenção de assegurar a aplicação do regime de remuneração a todo o pessoal infegrante de grupo ocupacional fisco, acaba o Executivo de constituir uma Comissão especial para estudar o problema em todos os seus aspectos. O parágrafo em exeme, cria porém obrigações de ordem financeira, antecipan do-se à conclusão dos estudos dessa Comissão.

Por outro lado, a alínea a do parágrafo 29 é contrário aos interêsses nacionais, uma vez que sua redação pode insejar a arquição, pelos interessados, de pressupostos de direitos sob invocação de igualdade e uniformidade, na verdade i nexistentes entre as diversas categorias que integram o grupo ocupacional fisco, nivelando funções que guardam entre si nítida diferenciação, Em tais condições, o preceito, em lugar de servir de orientação aos trabalhos da comissão que vai estudar o assunto sob todos os aspectos, contribuiria apenas para alicerçar reivindica coes contrárias aos objetivos colimados.

5) 0 Art. 39

Razões

Esse dispositivo é contrário aos interêsses nacionais visto ser altamente inconveniente deter
minar o estudo de un sistema de remuneração para categorias que nada justifica sejam submetidas a êsse regime. O interêsse público desaconselha a extensão do regime. de remuneração a no
vas categorias funcionais, não convindo assim a
limentar reivindicações e expectativas que não
se coadunam com os bons princípios de administração de pessoal.

6) 0 art. 40

Razões:

O dispositivo em aprêço fere frontalmente os princípios consagrados no artigo 37 da Lei 3.780. de 1960, que atribue à Comissão de Classificação de Cargos com etência específi ca para Velar pela observância da aplicação de preceitos legais regulamentares que disci plimam o sistema de classificação de cargos. entre os quais está incluída a elaboração de regulamento que especificará as atribuições e responsabilidades de cada classe. Estão alias bastante adiantados nos orgãos promios. estudos sobre especificações de classes, cujos trabalho estão sendo ativados pelo atual Govêrno, mediante providências de ordem admi nistrativa.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais era submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasilia, em 19 de NOUENBRO de 1965